



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

| | |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO | 13.635-2/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| ASSUNTO | RECURSO ORDINÁRIO – 11.292-5/2015 – ACÓRDÃO 1.211/2015-TP |
| RECORRENTE | MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS |
| RECORRIDA | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA |
| RESPONSÁVEL | JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA – ex-Secretário de Estado de Cultura |
| PROPONENTE | RODIANNYE MIKARYE IMOTO DE LIMA PEREIRA |
| ADVOGADOS | CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA – OAB/MT – 12.572 FLÁVIO JOSÉ FERREIRA – OAB/MT 3.574 |
| RELATOR ORIGINÁRIO | CONSELHEIRO VALTER ALBANO |
| RELATORA RECURSAL | CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES |

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 1.211/2015–TP, que julgou Irregulares com determinações legais e restituição as contas do Contrato de Fomento à Cultura 290/2007/SEC, para a realização do evento intitulado “Kura Del Sur”, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, sob responsabilidade do Senhor João Carlos Vicente Ferreira, ex-Secretário de Estado de Cultura, tendo como Proponente a Senhora Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira.

No mérito, o Ministério Público de Contas, ora Recorrente, requereu o provimento do Recurso Ordinário para reformar o Acórdão 1.211/2015–TP, com a finalidade de aplicar a multa de até 100% sobre o valor do dano, com fundamento na Lei Orgânica e nos art. 289, I c/c do 287 Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os Responsáveis foram notificados para apresentarem as contrarrazões do Recurso. O Senhor João Carlos Vicente Ferreira, ex-Secretário de Estado de Cultura, foi notificado por meio de Ofício 834/2015/GCIJJM, e a Senhora Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira, por meio do Ofício 835/2015/GCIJJM, ambos de 21/05/2015.

O ex-Secretário de Estado de Cultura apresentou manifestação por meio do seu Procurador, Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572, conforme protocolo 14.197-6/2015, já a Proponente permaneceu inerte.

Desse modo, os autos foram encaminhados para a SECEX que, por sua vez, manifestou-se pelo provimento do presente Recurso Ordinário para reforma do Acórdão 1.211/2015-TP, imputando aos responsáveis aplicação de multa a ambos Recorridos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, por meio do Despacho 67/2015, ressaltando a desnecessidade de emissão de Parecer, conforme consta no Artigo 280 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

Cuiabá, 25 de novembro de 2015.

(Assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)